



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

**LEI MUNICIPAL Nº 965, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, no âmbito do Município de Barra do Turvo, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade, fiscalizador das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não-governamentais voltadas para a juventude, respeitando os limites estabelecidos pelas Leis Federais 8069/1990 e 12.852/ 2013.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Formular diretrizes das políticas municipais direcionadas à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos.

II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas.

III - Zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência.

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude.

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens.

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude.

VII - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo.

VIII - Organizar e normatizar a Conferência Municipal da Juventude que será deliberativa e deverá ser realizada ordinariamente a cada 02 (dois) anos com no mínimo 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato em curso, sendo convocada pelo Poder Público em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, com a representação dos vários segmentos sociais ligados a juventude para avaliar a situação e propor diretrizes



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

## GABINETE

para a formulação da política ao setor no Município de Barra do Turvo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Juventude será constituído, paritariamente, por representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil e do Legislativo Municipal. O COMJUVE será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, indicados pelo representante de cada órgão à Secretaria de Igualdade Social e Diversidade.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes indicados para compor o Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente, na forma do titular.

**Art. 4º.** São requisitos para indicação de membro do COMJUVE:

I – Cidadania brasileira, ou condição de português equiparado;

II - Idoneidade moral e boa conduta social;

III – Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V - Quitação das obrigações eleitorais e militares;

**Art. 5º.** Os conselheiros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal até o dia 20 do mês de fevereiro de cada ano em que se vencer o mandato.

**Art. 6º.** A composição do Conselho reger-se-á da seguinte forma:

I – 01 (um) Representante do Poder Legislativo municipal:

II – 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada, Instituições e representantes de Classe:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante das entidades religiosas;

c) 01 (um) representante da entidade Estudantil Universitário;

d) 01 (um) representante da entidade Estudantil Municipal pública;

e) 01 (um) representante das Comunidades Quilombolas.

**Art. 7º.** O mandato dos integrantes da diretoria executiva e dos conselheiros do Conselho Municipal de Juventude será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o COMJUVE deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

## GABINETE

§ 2º O mandato dos membros do COMJUVE poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 3º A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o membro do COMJUVE quando:

I - o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, salvo justificativa por escrito aprovada por maioria simples dos membros do referido conselho, vedada a sua recondução para o mesmo período;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

**Art. 9º.** Sendo cassado o mandato de conselheiro, o COMJUVE efetuará a comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomada das providências necessárias no sentido de nomeação de novo membro.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro representante governamental, assumirá o suplente ou, na inexistência deste, aquele que for indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º Na perda do mandato de conselheiro representante das organizações não governamentais, assumirá o suplente ou, na inexistência deste, aquele que for indicado pela organização não governamental respectiva.

§ 3º Na hipótese de dissolução da organização não governamental, seus representantes perderão automaticamente o mandato.

**Art. 10.** Havendo a exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do COMJUVE, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

**Art. 11.** As funções exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 12.** Os cargos da diretoria do COMJUVE serão preenchidos por meio de negociação entre seus membros, sendo que só poderão exercer função em um segmento.

§ 1º A Diretoria do COMJUVE será formada por:

- I - 1 (um) presidente;
- II - 1 (um) vice-presidente;
- III - 2 (dois) secretários;
- IV - Comissões técnicas.

§ 1º O presidente, o vice-presidente e os secretários deverão ser de



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

## GABINETE

organizações diferentes e alternadas, ou seja, um de órgão governamental e outro não governamental, devendo haver alternância em cada novo mandato.

§ 2º A organização funcional e o detalhamento de competência do COMJUVE serão definidos em regulamento próprio.

§ 3º. O COMJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno e o submeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação por meio de Decreto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Barra do Turvo, 24 de junho de 2.025.

**VICTOR MARUYAMA**  
Prefeito Municipal